

**ATA DE JULGAMENTO Nº 14/2019**  
**RECORRENTE AMILKAR 11/2019**

*A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reuniu se novamente no dia 11 de Junho de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para reavaliar o recurso requerido das infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.*

**CONSIDERANDO** *que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: “Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a ser julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol”.*

**CONSIDERANDO QUE O RELATO DO ÁRBITRO AOS 45 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA O SR. AMILKAR GASSEM RG 3609665 ESTE SENDO AUX TECNICO DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA AMILKAR APOS O ASSISTENTE NUMERO UM ME INFORMAR QUE O MESMO TERIA DADO UM TAPA NAS COSTAS DO MESMO. O MESMO SE DIRIGIU NO INTERVALO ATE A PORTA DO VESTIARIO DA ARBITRAGEM ME ASANDO QUE SUA EQUIPE IRIA GANHAR DE QUALQUER FORMA E DIZENDO QUE NOS TAVA SUJEITO A NÃO SAIR DA LÁ.**

**CONSIDERANDO QUE O DENUNCIADO o SR. AMILKAR GASSEM RG 3609665 infringiu o disposto no artigo 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.**

**Art. 243-B.** *Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**Art. 243-C.** *Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**Art. 258.** *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**II** - *desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).*

**Art. 258-B.** *Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**§ 2º** *Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

***PENA:** Suspensão 12 (doze) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).*

***RECORRENTE REQUER:** Diante dos fatos senhor **AMILKAR GASSEM**, garante que em nenhum momento houve agressão com palavras desrespeitosas e muito menos agressão física. O tapa relatado no relatório do árbitro da partida não se concretizou, o senhor Amilkar afirma que somente encostou. Também relata, que a confusão e bolo de jogadores era grande em volta da arbitragem e talvez isso possa ter levado a uma falsa conclusão pelo auxiliar.*

***DIANTE** dos fatos e nos exemplos nos casos anteriores julgados 01/02/03/04/05/06, os exemplos de julgamentos e penas realizados por esta junta, citados acima, nota-se que a pena aplicada ao **SR. AMILKAR GASSEM** foi exagerada. Pois no relatório não aponta nenhuma ofensa com palavrões, em nenhum momento houve desrespeito e agressão como relatado.*

**RESOLVE:**

***Art. 1º** - Aplicar a pena de suspensão de **12 (doze)** partidas, reduzindo a pena para **6 (Seis)** partidas, por ser competição amador e por ser réu primário nesta competição aplicar se a pena de **03 jogos (Três)** conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **AMILKAR GASSEM**.*

***Art. 2º** - Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

*Registre-se,*

*Publique-se,*

*Cumpra-se.*

*São Miguel do Oeste, 11 de Junho de 2019.*

**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DE JULGAMENTO**